

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER NO 715

Barcarena-PA, 26 de outubro de 2021.

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Referência: Pregão Eletrônico SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: Aquisição de 48 bicicletas, a serem utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos atendimentos realizados no município de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico em Minuta de Edital** de pregão eletrônico e seus respectivos anexos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a objeto Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, que tem como objeto a aquisição de 48 bicicletas, a serem utilizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nos atendimentos realizados no município de Barcarena, estado do Pará.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º. 12.710.978/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barcarena, designado pela Portaria n.º 0092/2021-GPMB, de 05.04.2021, publicada no Diário Oficial



BARCARENA
PREFEITURA

dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 07.04.2021, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação, na Modalidade PREGÃO, TRADICIONAL, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

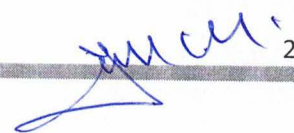
Nessa forma, verifica-se que a licitação será em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assim, observa-se que a presente solicitação para a aquisição de bicicletas visa atender o programa de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e se justifica, tendo em vista a permanente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, em dar continuidade as atividades dos programas desenvolvidos pela Atenção Básica, em atendimento ao Art. 370 da Constituição Federal, a qual versa sobre o princípio vinculante da eficiência na administração pública, este certame licitatório para aquisição destes equipamentos justifica-se; pois, visa oferecer suporte no deslocamento dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, no cumprimento de suas atividades de prevenção e promoção à saúde por meio de ações educativas realizadas em domicílios, conforme com os princípios e diretrizes do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas. através dos ACS e demais setores que compõe o quadro de profissionais da saúde deste Município:

O Município de Barcarena conta com 291 (duzentos e noventa e um), Agente Comunitário de Saúde (ACS), sendo que deste total, 51 ACS usam somente cascos para o seu deslocamento, 14 ACS, usam cascos e bicicletas e 226 ACS, usam somente bicicletas, totalizando um

 2

quantitativo de 240 (duzentos e quarenta) bicicletas, sendo que deste quantitativo já foram entregue 192 (cento e noventa e duas), faltando 48 (quarenta e oito), para assim contemplar os ACS restantes, Observa-se que 14 (quatorze), ACS usam os dois equipamentos (casco e bicicleta), isso se dá devido as áreas de atuação dos mesmos serem na zona rural, formadas por estradas, ramais, assim como também de rios e igarapés.

Por fim, justificado estão as exigências na realização do presente pregão eletrônico – para que a administração pública exerça seu papel constitucional.

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico e seus anexos, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vendedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

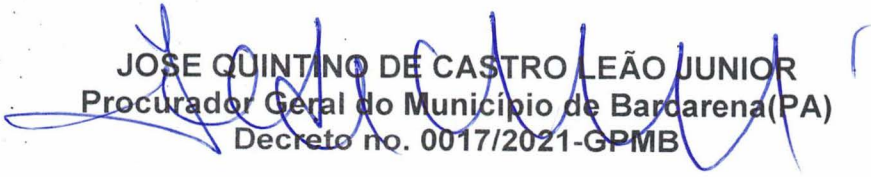
Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e anexos, considerando que a Minuta do Edital se mostra dentro da legalidade, apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**

É o Parecer.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº. 0017/2021-GPMB